



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0345/91-4

- Constituição e Justiça (01)
- Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)
- Finanças e Orçamento (02)

" PROJETO DE L

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivos para fixação de andaimes em prédios de São Paulo, e dá outras providências."

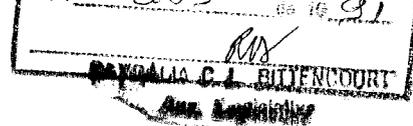
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Todo edifício com mais de 02 (dois) andares, localizado no município de São Paulo, que use em sua fachada materiais que necessitam de limpeza permanente terá obrigatoriamente dispositivos para fixação ou sustentação de andaimes ou outros equipamentos para movimentação.
- § Único- Para sustentação de andaimes ou outros equipamentos, fica vetado o uso de cordas.
- art. 2 - No projeto de edificação deverá constar o tipo de andaime ou equipamentos a serem utilizados, bem como os dispositivos para sua fixação ou sustentação.
- art. 3 - O Poder Executivo não fornecerá alvarás de construção, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei:
- art. 4 - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 30 UFMs.
- art. 5 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.
- art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 1991.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
 DT 6
 Seção Técnica de Protocolo
 DTG. 03
 DATA 08/8/91 PROC. 0009, 91
 DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

ver. Anselino Tatto
líder do P.T.



J U S T I F I C A T I V A

Na tentativa de embelezamento das fachadas de prédios, com a colocação de vidros e outros materiais que exigem uma limpeza permanente, os construtores se esquecem da segurança daqueles que irão executar tais serviços.

O que se vê daí, é o aflitivo cenário de seres humanos, dependura dos como símios em frágeis cordas, jogando com suas vidas para defender o seu sustento e de seus familiares.

Esta cena deprimente se repete numa alta frequência aos olhos dos que se sensibilizam com esta desumanidade e que na perplexidade da assistência desta violência, não compreendem o tão ínfimo valor que alguns atribuem aos seres humanos.

Não se discute aqui a estética, o embelezamento ou a funcionalidade de tais fachadas, mas é necessário que haja medidas de segurança à manutenção das mesmas, e é com tal finalidade que proponho o presente projeto.

Há de se compreender, que não nos é possível a convivência ou a omissão frente à insegurança imposta a nossos trabalhadores e toda proposição que a detenha deve ser bem-vinda.